

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
18ª Sessão Ordinária de  
03/06/2019

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 040/2019-E

  
Alacir Raysel  
2.º Secretário

DATA DA ENTRADA: 24 de maio

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

APROVADO EM: 17/06/2019. 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Alacir Raysel  
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade  
Em 17/06/2019  
20ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L



**MENSAGEM N.º 40/2019**  
**De 24 de maio de 2019**

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Trata-se de propositura que viabilizará a regularização dos recursos recebidos em 2015 através de convênios firmados, os quais não foram utilizados em sua totalidade, haja vista que se chegou à conclusão técnica de que neste Município necessária a implantação de uma residência terapêutica de transtornos mentais de pacientes provenientes de hospitais psiquiátricos, já devidamente implantada, sendo, por ora, desnecessária a implantação da segunda, por ausência de demanda.

Em anexo, segue explicação técnica da Diretora do Departamento de Saúde.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Mauro Salvador Sgueglia de Góes  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 40/2019**  
**De 24 de maio de 2019**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.11.10.302.0048.2298.3.3.90.93.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Indenizações e Restituições  
Restituições de Convênios

01.09.11.10.302.0048.2298.3.3.90.93.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Indenizações e Restituições  
Restituições de Convênios

**Total: .....R\$ 20.000,00**

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(515) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.30.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Material de Consumo  
Teto Municipal Rede Saúde Mental

(519) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30.00 .....R\$ 10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro  
Material de Consumo  
Manutenção da Média e Alta Complexidade

**Total: .....R\$ 20.000,00**

at



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/05/19**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADODE SÃO PAULO



**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

São Roque, 26 de Abril de 2019.

**Memorando nº 70/2019**

**De: Departamento de Saúde**  
**Para: Departamento de Finanças**  
**Assunto: Devolução de Recursos**

Considerando que em 2014 a região de saúde de Sorocaba, a qual São Roque está inserida, assinou um Termo de Ajuste de Conduta que teve como objeto a adequação da assistência aos pacientes com transtornos mentais para que estes pacientes fossem desinstitucionalizados dos Hospitais Psiquiátricos da região e assim fossem transferidos para Residências Terapêuticas que são casas localizadas na comunidade, que objetivam assegurar espaço de residência, convivência e cuidado à saúde respondendo às necessidades de pessoas portadoras de transtornos mentais, egressas de internações de longa permanência, em hospitais psiquiátricos;

Considerando que na ocasião, estimou-se para São Roque a necessidade de duas residências terapêuticas para abrigar 10 moradores provenientes de hospitais psiquiátricos cada uma;

Considerando que em 2015 o Município recebeu recursos para implantação dessas duas residências terapêuticas sendo R\$ 20.000,00 de recursos do Estado e R\$ 20.000,00 de recursos federais;

Considerando que efetivamente houve a implantação de uma única residência, tendo em vista que a quantidade de moradores que eram provenientes de São Roque apresentado pela área técnica de Saúde Mental da DRSXVI em 2014, já não era a realidade no ano de 2017 quando dessa implantação;

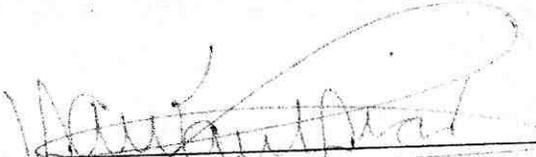
Considerando que foi realizada uma estimativa de custos em à época (2017) e chegou-se a conclusão da inviabilidade da abertura de mais uma residência terapêutica, ocasião esta que a DRS XVI foi notificada através do ofício 247/2017 (anexo);

E, finalmente considerando o ofício 145/2019 de 22/04/2019 da Área Técnica de Saúde Mental da DRSXVI solicita um posicionamento da regularização dessa questão;

Vimos por este solicitar que sejam devolvidos os recursos de implantação recebidos para a segunda Residência Terapêutica, sendo estes R\$ 10.000,00 ao Estado e R\$ 10.000,00 à Federação conforme extratos anexos.

Sendo o que se apresenta, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Daniela Carolina Dias Groke Silva  
Diretora do Departamento de Saúde

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 125/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 040 de 24/05/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 040, de 24 de maio de 2019, visa a regularização dos recursos recebidos em 2015 através de convênios firmados, os quais não foram utilizados em sua totalidade, haja vista que se chegou à conclusão técnica de que neste Município necessária implantação de uma residência terapêutica de transtornos mentais de pacientes provenientes de hospitais psiquiátricos, já devidamente implantada, sendo, por ora, desnecessária a implantação da segunda, por ausência de demanda.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."**

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

**"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)**

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.  
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: anulação parcial de dotações.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 5 de junho de 2019

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

  
**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 103 – 06/06/2019

**Projeto de Lei Nº 40/2019-E**, 24/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



### **PARECER Nº 23 – 06/06/2019**

**Projeto de Lei Nº 40/2019-E**, 24/05/2019, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

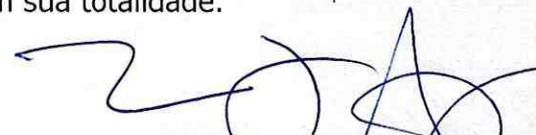
É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2019.

  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS**

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 40/2019-L**, de 24/05/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	✓	✓
02	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
03	Etelvino Nogueira	✓	✓
04	Flávio Andrade de Brito	✓	✓
05	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
06	José Alexandre Pierroni Dias	✓	✓
07	José Luiz da Silva Cesar	✓	✓
08	Júlio Antonio Mariano	✓	✓
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
10	Marcos Roberto Martins Arruda	✓	✓
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	✓	✓
13	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
14	Rafael Tanzi de Araújo	✓	✓
15	Rogério Jean da Silva	✓	✓
<b><u>Favoráveis</u></b>		14	14
<b><u>Contrários</u></b>		0	0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 040-E, DE 24/05/2019**  
**AUTÓGRAFO Nº 4.992, de 17/06/2019**  
**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)



**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.11.10.302.0048.2298.3.3.90.93.00 ..... R\$10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Indenizações e Restituições

Restituições de Convênios

01.09.11.10.302.0048.2298.3.3.90.93.00 ..... R\$10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Restituições de Convênios

**Total: ..... R\$20.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

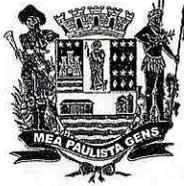
**I.** Anulação parcial das seguintes dotações:

(515) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.30.00 ..... R\$10.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Material de Consumo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Teto Municipal Rede Saúde Mental

(519) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30.00 ..... R\$10.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção da Média e Alta Complexidade

**Total: ..... R\$20.000,00**

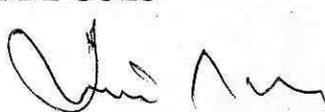
**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

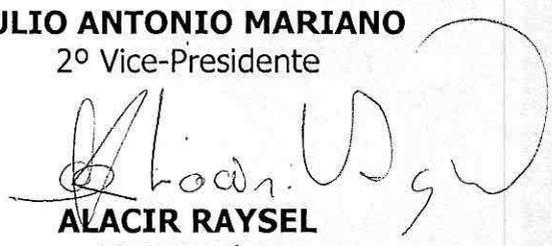
**Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 17/06/2019.**

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
(MAURINHO GÓES)  
Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
1º Vice-Presidente

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
1º Secretário

  
**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L



**LEI 4.981**

**De 18 de junho de 2019**

PROJETO DE LEI Nº 040/19-E  
De 24 de maio de 2019  
AUTÓGRAFO Nº 4.992 de 17/06/2019  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, o uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.09.11.10.302.0048.2298.3.3.90.93.00 .....	R\$10.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Indenizações e Restituições	
Restituições de Convênios	
01.09.11.10.302.0048.2298.3.3.90.93.00 .....	R\$10.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Indenizações e Restituições	
Restituições de Convênios	
<b>Total: .....</b>	<b>R\$20.000,00</b>

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(515) 01.09.11.10.302.0048.2196.3.3.90.30.00.....	R\$10.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Material de Consumo	
Teto Municipal Rede Saúde Mental	
(519) 01.09.11.10.302.0048.2197.3.3.90.30.00 .....	R\$10.000,00
Fonte: 01 - Tesouro	
Material de Consumo	
Manutenção da Média e Alta Complexidade	
<b>Total: .....</b>	<b>R\$20.000,00</b>

*Ch*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 4.981/2019



Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/06/2019**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 18 de junho de 2019, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 17/06/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1046 <sup>ts.</sup> BG dia 20/06/2019

Ato Normativo Lei 4981/2019



Scarlat Janáima Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente